



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CONTRATO Nº 11/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA W.S. COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, PEÇAS, COMPONENTES/ ACESSÓRIOS E CARGAS DE GÁS, NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR EXISTENTES NOS CAMPI E NA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof^a. **ULRIKA ARNS**, brasileira, professora universitária, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bagé/RS, portadora da cédula de identidade 10.26.88.61.74 – SJTC - RS, e inscrita no CPF sob o nº 485.111.020-00; e a **EMPRESA W.S. COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, sob nº de CNPJ 13.624.180/0001-24, com sede na Rua Santana/3391, Bairro Centro, Uruguai/RS, CEP 97510-471, neste ato representada por seu sócio **WILLIAM DE OLIVEIRA BARBOSA**, inscrito no CPF sob nº 029.672.100-05, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, estabelecem a presente **CONTRATAÇÃO**, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, In/MPOG nº 02/2008 e em face do que consta no **Processo nº 23100.002798/2014-13** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico nº 68/2014**, que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, DE CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, PEÇAS, COMPONENTES/ ACESSÓRIOS E CARGAS DE GÁS, NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR EXISTENTES NOS CAMPI E NA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA UNIPAMPA - ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo n.º 23100.002798/2014-13 e o Pregão Eletrônico nº 68/2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo “**menor preço global**” sob o regime de execução de “**empreitada por preço unitário**”, para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

I. Serviço de Manutenção Preventiva:

1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, estipulado no item 3., e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos no item 6.;
2. Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11;
3. As manutenções preventivas nos equipamentos de ar condicionado das unidades da UNIPAMPA deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 90 dias entre cada visita técnica;
4. Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada com a Coordenadoria de Manutenção, que por sua vez entrará em contato com os Fiscais de Contrato de cada Campus a fim de estabelecer melhor período para visita;
5. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a Coordenadoria de Manutenção da UNIPAMPA, contendo o controle de cada aparelho de ar condicionado através de um checklist das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97; Estes relatórios serão encaminhados posteriormente pela Coordenadoria de Manutenção aos Fiscais de Contrato dos *campi*;
6. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:
 - a) Medição da tensão e corrente elétrica;
 - b) Limpeza do filtro de ar;
 - c) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
 - d) Limpeza do sistema de drenagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

- e) Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- f) Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- g) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- h) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica; *(reposição dos isolamentos);
- i) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- j) Verificar o nivelamento do aparelho;
- k) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- l) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- m) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- n) Verificar o estado geral do condicionador;
- o) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

II. Serviço de Manutenção Corretiva:

1. Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos serem executados em caráter emergencial;
2. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da UNIPAMPA, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou pare de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos. A relação das peças para execução desta manutenção está descrita no ANEXO I do Termo de Referência;
3. As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva;
4. Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto a Coordenadoria de Manutenção.
5. A solicitação de manutenção corretiva será feita pelos Fiscais de Contrato de cada Campus à Coordenadoria de Manutenção da UNIPAMPA através de Ordem de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

está poderá ser enviada por e-mail para a Coordenadoria, que encaminhará as solicitações para a empresa CONTRATADA;

6. A CONTRATANTE, representada pelos fiscais de contrato, nos respectivos *campi*, repassará à Coordenadoria de Manutenção a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar com o número de tombamento do equipamento, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço, o fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade;
7. Após toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar aos Fiscais de Contrato de cada Campus, que por sua vez encaminharão para a Coordenadoria de Manutenção;
8. O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias uteis após o envio da Ordem de Serviço da Coordenadoria de Manutenção à empresa CONTRATADA;
9. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;
10. Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do usuário quanto da equipe de manutenção;
11. Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas;
12. A empresa deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar Condicionado.

III. Das Peças

1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

2. Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar a UNIPAMPA com uma listagem das peças ou componentes necessários.
3. Caso seja necessária à troca de peças que não constam no Anexo II do Termo de Referência, a CONTRADA deverá encaminhar três (3) orçamentos prévios com o valor da peça, a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento caso não esteja de acordo com o valor de mercado;
4. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato do respectivo campus ou Reitoria da UNIPAMPA;
5. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização da UNIPAMPA.
6. Nenhuma peça ou produto constante no Termo de Referência poderá ser manufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão.
7. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
8. O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

IV. Da equipe técnica e Prestação de Serviços:

1. Do responsável técnico:

- a) Deverá ter qualificação técnica, habilitação ou capacitação correspondente aos serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados e refrigeração;
- b) Deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA e habilitado a emitir ART'S;
- c) Assumirá a responsabilidade técnica dos serviços executados pela equipe de manutenção de ar condicionado;
- d) Deverá, sempre após a realização de cada serviço prestado tanto de manutenção corretiva quanto preventiva, preencher e emitir relatório técnico dos serviços executados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

- e) Deverá sempre manter contato entre a CONTRATADA e a UNIPAMPA;
- f) Propor soluções técnicas para problemas detectados pela equipe de manutenção;
- g) Envidar esforços para a melhoria contínua da qualidade dos serviços executados.

2. Da prestação dos serviços:

- a) O plano de manutenção será elaborado pela empresa CONTRATADA num prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste contrato, com aprovação prévia da Coordenadoria de Manutenção. Este plano deverá estabelecer rotinas de manutenção preventiva para os sistemas de ar condicionado das unidades da UNIPAMPA, respeitando a periodicidade estabelecida no Termo de Referência.
- b) As rotinas de manutenção preventiva, aprovadas previamente pela CONTRATANTE, deverão ser seguidas fielmente, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado da UNIPAMPA.
- c) No caso de uma empresa atender mais de uma unidade da UNIPAMPA, deverá ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE as prioridades dos chamados relativos à manutenção corretiva, de forma a viabilizar a logística da empresa CONTRATADA bem como atender a ordem de abertura dos chamados e necessidades dos diversos *campi* da Universidade.

V. Dos locais de prestação dos serviços:

- 1. Os serviços serão prestados nos prédios e imóveis da UNIPAMPA nas unidades universitárias e suas extensões e nos prédios de uso da Reitoria, sendo o quadro abaixo a relação das unidades com os endereços das sedes para fins de localização principal e base dos serviços nos municípios:

QUADRO 01 – Endereços das Unidades Universitárias - Unipampa	
Campus Alegrete – RS	Av. Tiarajú, 810 – Bairro: Ibirapuitã – CEP: 97546-550.
Campus Bagé – RS	Travessa Quarenta e cinco, 1650 – Bairro: Malafaia – CEP: 96413-170.
Reitoria I Bagé – RS	Av. General Osório, 900 – Bairro: Centro CEP: RS 96400-100.
Reitoria II Bagé – RS	Rua Monsenhor Costábile Hipólito, 125 – Bairro: Centro – CEP: 96400-590.
Reitoria III Bagé – RS	Av. General Osório, 1139 – Bairro: Centro CEP: RS 96400-100.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Reitoria IV Bagé - Hortec - RS	Av. Sta. Tecla, 2400, Bairro Industrial I, Bagé -.
Campus Caçapava do Sul – RS	Rua Pedro Anunciação Filho, 111 – Vila Batista – CEP: 96570-000.
Campus Dom Pedrito – RS	Rua Vinte e um de abril, 80 – CEP: 96450-000.
Campus Dom Pedrito, Fazenda - RS.	BR 293 Km 145 – Dom Pedrito/RS;
Campus Itaqui – RS	Rua Luiz Joaquim de Sá Brito, S/N – CEP: 97650-000.
Campus Jaguarão – RS	Rua Conselheiro Diana, S/N – Bairro: Kennedy – CEP: 96300-000.
Campus Santana do Livramento – RS	Rua Barão do Triunfo, 1048 – Bairro: Centro – CEP: 97573-590.
Campus São Borja – RS	Rua Ver. Alberto Benevenuto, 3200 – Bairro: Passo – CEP: 97670-000.
Campus II São Borja – RS	Rua Monsenhor Petit Jean, S/N - Bairro do Passo.
Campus São Gabriel – RS	BR 290, Km 423 – CEP: 97300-000.
Campus São Gabriel, Administração - RS.	Av. Antônio Trilha, 1847 - São Gabriel - RS - CEP: 97300-000.
Campus Uruguaiana - RS / Hospital Veterinário Uruguaiana – RS	BR 472, Km 592, Prédio 700 – CEP: 97500-970.

VI. Dos Equipamentos

1. Os quantitativos dos equipamentos condicionadores de ar constam nas planilhas do Anexo I do Termo de Referência, organizados por *campi*, por marca e BTU's.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A presente contratação tem seu Valor Global Estimado em **R\$ 1.968.000,00 (Um milhão novecentos e sessenta e oito mil reais)**, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, com discriminação dos serviços executados e matérias utilizados. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do ateste da nota fiscal pela UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de incorreções no documento fiscal, o mesmo será devolvido e o prazo de pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá apresentar com cada nota fiscal dos serviços executados relatório com a relação das peças utilizadas, onde deverá constar a marca e modelo de referência de cada peça;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento estará ainda condicionado a consulta ao SICAF, na data do pagamento, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida e as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência se dará a partir da data estipulada na publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo esta vigência adotada para fins contratuais, independente do prazo de execução dos serviços contratados, o que só se extingue com a completa realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. **2015NE800003**, de **08/01/2015**, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos relacionados no Termo de Referência, através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a segurança, cuidados ao meio ambiente, conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;
2. A execução dos serviços de manutenção deverá obedecer ao estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato;
3. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela UNIPAMPA para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
4. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto da Cláusula Terceira, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou preposto;
5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou preposto, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da UNIPAMPA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

6. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA- RS, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998, devendo apresentá-la até 30 (trinta) dias após o início da execução;
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da UNIPAMPA;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;
10. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades na UNIPAMPA;
11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
12. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços;
13. Fornecer as peças de reposição necessárias para a realização dos serviços, conforme estabelece o ANEXO II do Termo De Referência. As peças que porventura não constarem no ANEXO II do Termo De Referência, poderão ser fornecidas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de três (3) orçamentos;
14. Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 (noventa dias), dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, contados a partir da conclusão do serviço;

15. Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia;
16. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
17. A CONTRATADA deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;
18. Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado e atendimento da fiscalização da UNIPAMPA;
19. Discutir e seguir orientações apenas da FISCALIZAÇÃO sob pena de qualquer ônus causando a empresa contratada, por seguir demandas e orientações de terceiros;
20. Levar ao conhecimento da fiscalização da UNIPAMPA, qualquer fato ou informação extraordinária, insuficiente, incorreta ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis sob pena de assumir total responsabilidade pela decisão tomada;
21. Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho;
22. A CONTRATADA deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação;
23. Uso estritamente controlado de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes. O Termo de Referência prevê o uso, pela CONTRATADA, sempre que possível, de produtos e materiais biodegradáveis ou materiais ecologicamente corretos, usando de técnicas construtivas ecologicamente sustentáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

II. São Obrigações da CONTRATANTE:

1. Autorizar o início dos serviços após a assinatura do contrato administrativo;
2. A CONTRATANTE obriga-se permitir o livre acesso pessoal técnico da CONTRATADA nos locais necessários a execução dos serviços, de acordo com as suas normas de segurança;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo pessoal técnico da CONTRATADA;
4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
5. Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas;
6. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento da nota fiscal ou fatura com a documentação completa que deve acompanhar cada fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, contados da data de sua apresentação;
7. Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto do Contrato;
8. Impedir que terceiros interfiram nos equipamentos e instalações objeto do presente;
9. Designar servidor para exercer a fiscalização do Contrato, nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pela UNIPAMPA, mediante Portaria de Nomeação, realizará, durante o período de vigência deste Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, de acordo com as Especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 01), a quem caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações, substituições, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A qualquer tempo, a seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e etc.;

SUBCLÁUSULA QUARTA - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações do fabricante dos equipamentos e/ou deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer o serviço ou substituir os equipamentos/insumos que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão garantir o reparo e/ou troca de peças e eliminação de defeitos, incluindo a mão-de-obra necessária, sendo especificados na nota fiscal os valores referentes a serviços e peças;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos da Administração; e
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato, nos limites Lei 8.666/93, art. 65, 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice **INCC-M**, Índice Nacional de Custo da Construção Civil para Mercado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Serão ainda observados os critérios constantes da IN 02/2008-SLTI/MPOG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como garantia contratual, a CONTRATADA caucionará uma quantia de **R\$ 29.520,00 (Vinte e nove mil e quinhentos e vinte reais)** equivalente a **1,5%** (um e meio por cento) do valor do contrato, através de **fiança bancária**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá apresentar a referida garantia, efetuando o depósito ou entregando a documentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia será liberada ou restituída, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no Art. 57 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- a) Advertência no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor ou assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da UNIPAMPA, após regularmente convocado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizada como inexecução parcial, para cada ocorrência;
- d) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega dos serviços além de 10% do prazo total para sua execução em dias, caracterizando inexecução total do contrato;
- e) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de outras obrigações;
- f) Além das penalidades supracitadas, fica a CONTRATADA sujeita às sanções discriminadas abaixo de acordo com o inadimplemento contratual, incidindo multa sobre o valor total do contrato:

Item	Ocorrência	Sanção	Sanção, por reincidência (sobre valor total do contrato)
01	Atraso no envio das informações e relatórios	Advertência	Multa de 0,1%
02	Morosidade na substituição de empregado	Multa de 0,5%	Multa de 1%
03	Atraso ou não atendimento a uma solicitação de manutenção corretiva	Multa de 0,5%	Multa de 1%
04	Atraso no envio de produtos e materiais	Multa de 1%	Multa de 2%
05	Não responsabilizar-se por danos ou desvios causados ao Patrimônio da Contratante	Advertência	Multa de 2%
06	Atraso no envio de Nota Fiscal	Multa de 0,1%	Multa de 2%
07	Atraso ou não realização de serviços de manutenção preventiva	Multa de 0,1%	Multa de 2%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIPAMPA poderá deduzir do montante ou do restante a pagar os valores correspondentes à(s) multa(s) ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA, desde já fica ciente, que o envio de Notificação, bem como a aplicação da sanção de Advertência, implica o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a empresa ao pagamento de multa conforme detalhado nos itens acima discriminados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela UNIPAMPA, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 68/2014** e **Processo nº 23100.002798/2014-13**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Incumbirá a UNIPAMPA providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Bagé-RS, 21 de Janeiro de 2015.

CONTRATADA

WILLIAM DE OLIVEIRA BARBOSA
W.S. COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

UNIPAMPA
Ulrika Arns
Reitora da UNIPAMPA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paula Soares da Costa
CPF: 025.044.940-43

NOME: Leonardo Rohrsetzer de Leon
CPF: 672.963.600-97



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ANEXO 01 AO CONTRATO Nº 11/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

A collection of handwritten signatures in blue ink, including a large vertical signature on the left and several smaller, more stylized signatures to its right.